

**LEI MUNICIPAL Nº. 1550, DE 13 DE MAIO DE 2015.**

*“Autoriza a concessão de uso, de em imóvel que identifica, define sua finalidade e dá outras providências”*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**- LEI -**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder com encargos, o uso do prédio em alvenaria, com 100,97m<sup>2</sup>, situado na Rua Paulo Conte nº 376, Centro, na cidade de Boqueirão do Leão, cujo imóvel está inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 54.144, à Cooperativa Leoboqueirense de Agricultores Familiares - COOPERLAF, inscrita no CNPJ nº 13.546.912/0001-05, com sede na Rua São João nº 942, Centro, Município de Boqueirão do Leão – RS, tendo por finalidade a implantação e manutenção de agroindústria familiar de processamento de vegetais.

**Art. 2º** - A concessão de uso do imóvel referido no artigo anterior se fará por Termo de Concessão de Uso, no qual constarão as condições e as responsabilidades das partes.

**Parágrafo Único** – Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição, cópia do respectivo Termo de Concessão de Uso.

**Art. 3º** - A concessão de uso do imóvel é com ônus para a Concessionária, especialmente os que envolvem sua manutenção e conservação permanente.

**Art. 4º** - A concessão de uso do imóvel é pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, havendo interesse das partes, mantida a finalidade específica prevista. NR

**Art. 5º** - O desvio de finalidade ou descumprimento de disposição do Contrato são motivos suficientes para a imediata rescisão do Contrato e retorno imediato do domínio do imóvel ao Concedente.

**Art. 6º** - A Concessionária deverá disponibilizar a prestação de serviços, mediante pagamento de taxa utilização de valor equivalente a 7,50 URMs, por hora, aos interessados que não sejam sócios da cooperativa.

**Parágrafo único** - Os interessados que não sejam sócios da cooperativa também deverão arcar com as despesas referentes aos custos com insumos, embalagens, rótulos, recolhimento de ICMS e Funrural na fonte decorrentes da utilização.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 13 de Maio de 2015.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHÜNKE GIOVANAZ  
Secretária de Administração  
e Planejamento

## **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**

**CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, 644 cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob n.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor LUIZ AUGUSTO SCHMIDT, doravante denominado simplesmente CEDENTE.

**CONCESSIONÁRIO:** COOPERATIVA LEOBOQUEIRENSE DE AGRICULTORES FAMILIARES, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 13.546.912/0001-05, sediada na Rua São João n.º 942, Centro, Município de Boqueirão do Leão - RS, neste ato representado por seu Presidente Leandro Peterson, doravante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIO**.

Com fundamentação legal disposta na Lei Municipal n.º 1550, de 13 de Maio de 2015, de comum acordo resolvem ajustar o presente termo de Cessão de Uso, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

### **CLÁUSULA 1ª - Do Objeto**

Constitui objeto deste Termo a Concessão de Uso, com encargos, pelo Concedente ao Concessionário, do prédio em alvenaria, com área construída de 100,97m<sup>2</sup>, situado na Rua Paulo Conte n.º 376, Centro, na cidade de Boqueirão do Leão, cujo imóvel está inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Lajeado sob n.º 54.144, com a finalidade de implantação e manutenção de agroindústria familiar de processamento de vegetais.

### **CLÁUSULA 2ª - Das Obrigações**

Na ação, os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao bom uso e a conservação e manutenção do próprio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

#### **1. COMPETE AO CONCEDENTE:**

1.1 - Repassar o imóvel ao Concessionário em perfeitas condições de uso;

1.2 - Fiscalizar o uso do mesmo na finalidade definida, assim como sua conservação e manutenção, essas a cargo do Concessionário;

1.3 - Exigir reparos e outros serviços de conservação, quando constatada a necessidade.

#### **2. COMPETE AO CONCESSIONÁRIO:**

2.1 - Cumprir fielmente o objeto deste contrato;

2.2 - Executar direta ou indiretamente as ações de manutenção e conservação, que se fizerem necessário;

2.3 - Arcar com todos os custos de manutenção e conservação do imóvel ora cedido;

2.4 - Responsabilizar-se por obrigações sociais e tributárias decorrentes da utilização do próprio cedido.

2.5 - Arcar com as despesas de água e luz;

**CLÁUSULA 3ª – Do Prazo**

O presente Termo vigirá pelo período de 10 (dez) anos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, havendo interesse das partes, mantida a finalidade específica.

**CLÁUSULA 4ª – Da Rescisão**

Este Termo poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA 5ª - Da Eficácia**

O presente Termo somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA 6ª – Do Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão - RS, 13 de Maio de 2015.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT  
Prefeito Municipal  
CONCEDENTE  
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO

LEANDRO PETERSON  
Presidente  
COOPERATIVA LEOBOQ. DE AGRI. FAMILIARES  
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS

---

---